



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN**  
**PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA**  
Rua José Camilo Bezerra, S/N, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN  
CNPJ: 09.394.859/0001-05

**PROJETO DE LEI Nº 01/2025**

**PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 516/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE TRATA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS VEREADORES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º.** Altera o Art. 1º, da Lei Nº 516/2023, de 13 de dezembro de 2023, onde será acrescentado o § 6º que terá a seguinte redação:

- § 6º O auxílio-alimentação em questão não será pago nos meses de janeiro e fevereiro, em virtude do recesso legislativo.

**Art. 2º.** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Ielmo Marinho, "Palácio Bartolomeu Barbosa", ao 06 de março de 2025.

**Júnior Nunes Cabral**  
**Presidente**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN**  
**PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA**  
Rua José Camilo Bezerra, S/N, Centro, CEP: 59490-000 - Ilmo Marinho/RN  
CNPJ: 09.394.859/0001-05

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de alteração da Lei nº 516/2023 tem como finalidade aprimorar a regulamentação do auxílio-alimentação concedido aos **parlamentares** da Câmara Municipal de Ilmo Marinho, estabelecendo que o referido benefício não será pago nos meses de janeiro e fevereiro, em razão do recesso legislativo.

A medida se justifica pelo fato de que, durante o período de recesso, não há expediente regular na Câmara Municipal, o que implica na ausência de efetivo exercício das atividades por parte dos **parlamentares** beneficiários do auxílio. Considerando que o auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e visa subsidiar despesas com alimentação exclusivamente durante o desempenho das funções, torna-se coerente sua suspensão nos meses em que não há prestação de serviço.

Além disso, a alteração proposta contribui para a economicidade e a responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos, garantindo que o benefício seja concedido de forma alinhada ao interesse público e à realidade do funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, a modificação da legislação se mostra necessária para adequar a concessão do auxílio-alimentação ao período de efetivo exercício dos parlamentares, promovendo maior transparência e eficiência na administração dos recursos da Câmara Municipal. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria.

  
**Júnior Nunes Cabral**  
Presidente